



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EDITAL DISPENSA Nº.07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2025

RETIFICADO

Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

A Câmara Municipal de Arapuá/MG, com sede na Praça São João Batista, nº. 100, Centro, Arapuá/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.284.165/0001-68, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a “**Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida na Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapuá/MG**”, cujo critério de julgamento será o de *Menor Preço Empreitada Global*, tendo como base OS ITENS da tabelas de preços SINAPI e SETOP.

1.1 O solicitante é a Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto deste Edital justifica-se pelo fato de que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais em imóveis públicos municipais é imprescindível para conservação das características de funcionamento e segurança, funcionalidade e longevidade dessas estruturas.

Falhas estruturais, como fissuras, infiltrações e problemas elétricos, podem representar riscos sérios aos servidores e cidadãos que frequentam as dependências do prédio, que abriga hoje a sede de legislativo municipal, com plenário utilizado constantemente pela sociedade local para palestras, cursos, reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Nesse tipo de equipamento público a manutenção preventiva é geralmente mais barata do que a corretiva. Reparar pequenos problemas antes que se tornem grandes pode evitar despesas significativas a longo prazo. O prédio da Câmara Municipal de Arapua/MG é um prédio antigo com grande valor histórico, pois abriga os trabalhos legislativos há mais de 20 anos. A manutenção regular ajuda a preservar esse patrimônio para as futuras gerações.

Busca-se com essa contratação a garantia de realização de manutenções programadas (manutenções preventivas) e reformas, observando-se as necessidades de reparos no prédio da Câmara Municipal de Arapua/MG.

O imóvel da Câmara Municipal de Arapua/MG é um prédio antigo e necessita constantemente de manutenção devido desgaste e deterioração provocados pelo tempo. Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos públicos, a realização de manutenções é uma obrigação legal.

Diante disso, optou-se por contratar os serviços utilizados em manutenções, constantes da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI e Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP.

A utilização das tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais) tem se mostrado altamente eficientes, o sistema já é utilizado em diversos órgãos públicos.

As tabelas SINAPI e SETOP oferecem uma padronização de custos de materiais, equipamentos e mão de obra, facilitando a elaboração de orçamentos mais precisos e uniformes. O uso das tabelas SINAPI e SETOP promovem a transparência nos processos de contratação e execução de serviços. Como os preços estão previamente definidos e são de conhecimento público, isso reduz o risco de superfaturamento e corrupção, garantindo uma melhor fiscalização dos recursos públicos. As tabelas são atualizadas regularmente, refletindo as variações de mercado. Isso garante que os orçamentos sejam baseados em preços atuais e realistas, evitando distorções nos custos de manutenção, sendo uma referência nacional, a SINAPI e SETOP são amplamente reconhecidas e aceitas em processos licitatórios e auditorias. Isso facilita a comparação de propostas e a verificação da conformidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

preços praticados com os preços de mercado, cobre uma ampla gama de itens, desde materiais básicos até serviços especializados, permitindo a elaboração de orçamentos detalhados e abrangentes para diferentes tipos de manutenção predial. Optamos por esta forma de seleção da proposta mais vantajosa haja vista que a mencionada tabela é muito utilizada nos orçamentos de obras e serviços de engenharia, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

3 . RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, I, da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o ***menor preço por empreitada global, tendo como base OS ITENS das tabelas de preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e SETOP - Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP.***

3.2 Demonstrada a necessidade da contratação de tais serviços, juntada a necessidade da realização da contratação, a Câmara Municipal de Arapua/MG admite a contratação direta, visto que os valores das manutenções preventivas e corretivas advindas de tal contratação são inferiores aos valores definidos como limite do inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, sendo possível sua caracterização através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atende aos interesses Câmara Municipal de Arapua/MG.

3.3 Optou-se pela Dispensa física tendo por licença do inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 A dispensa física não inibe a participação de nenhum interessado haja vista que as propostas podem ser encaminhadas via e-mail, e por outro lado permite que prestadores de serviço locais, que não estão acostumados com ambiente eletrônico de licitações participem do certame, ampliando assim o universo de possíveis interessados e consequentemente redução nos valores a serem contratados.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, I, da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº. 07/2025, tendo como critério de seleção o **menor preço empreitada global**, tendo como base os itens da tabela de preços **SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SETOP - Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP**.

5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via e-mail camara.arapua@hotmail.com ou protocolizada no setor de licitações da Câmara Municipal de Arapua/MG até as 16 horas do dia 20 de fevereiro de 2025.

5.2 As propostas entregues em data e horário posterior ao definido no item anterior não serão consideradas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010100010310001.2.0001.0000.44.90.51 Obras e Instalações ficha 16

07. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A signatária deverá executar os serviços conforme a necessidade da Câmara, no endereço da Câmara Municipal de Arapua/MG e no prazo máximo estimado pela Secretaria da Câmara, até a data do vencimento da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, contado da assinatura do contrato, não havendo quantitativo mínimo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

7.1.2 A Secretaria da Câmara Municipal fará a convocação da vencedora do certame que deverá apresentar-se para execução dos serviços em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contados da autorização de compras que lhe for feita.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. As despesas com impostos e encargos, locomoção, transporte, equipamentos, operadores, ferramentas e outras mais que se fizerem necessárias para a prestação do (s) serviço (s) será (ão) de inteira responsabilidade da signatária, sem qualquer tipo de ônus para a Câmara Municipal.

7.5. A quantidade de serviço (s) a ser executado deve ser autorizada pela Secretaria Câmara ou a quem esta designar.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.8. A signatária, a critério da Administração, deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os serviços com avarias ou defeitos.

7.9. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria da Câmara, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações do serviço prestado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

camara.arapua@hotmail.com ou protocolizada diretamente na sala do setor de licitações da Câmara Municipal de Arapua/MG, à Praça São João Batista, n.º. 100, Centro, Arapua/MG, impreterivelmente até às 16 horas do dia 20 de fevereiro de 2025.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos serviços, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Nos valores propostos para a entrega dos serviços deverá estar incluso despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.4. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, exequíveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem crescente dos valores finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. O responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores constados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que a comissão de contratação fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.3. O responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.4. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.5. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes de proposta mais vantajosa. O que apresentar proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.6. O responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Câmara convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 .DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentação dos documentos a seguir sob pena de inabilitação, sendo os seguintes documentos:

10.1 PESSOA JURÍDICA

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

10.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes;

10.1.3.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar documentos que demonstrem sua capacidade financeira para execução do objeto licitado, conforme os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Cálculo dos seguintes índices financeiros, obtidos a partir do balanço patrimonial da empresa:

i. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- o Deverá ser igual ou superior a **1,0**.

ii. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- o Deverá ser igual ou superior a **1,0**.

iii. **Índice de Solvência Geral (ISG)** = (Ativo Total / Passivo Total)

- o Deverá ser igual ou superior a **1,0**.

Índice de Liquidez Seca (ILS) = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

- o Deverá ser igual ou superior a **1,0**.

2. A empresa que apresentar qualquer dos índices abaixo dos valores mínimos exigidos poderá ser desclassificada, salvo se comprovar capacidade financeira através de garantias adicionais aceitas pela administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

3. Os documentos contábeis apresentados deverão estar assinados por contador ou técnico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e acompanhados do respectivo Termo de Verificação e Certificação.
4. A Administração poderá solicitar, a seu critério, documentos complementares ou esclarecimentos adicionais para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

10.1.4.2. Apresentar no mínimo 2(dois) atestado(s) de capacidade **técnico-profissional** emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo Conselho de Classe correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), reforma(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação, contendo de no mínimo 50% dos quantitativos dos bens ou serviços apresentados na planilha.

10.1.4.2.1 A(s) comprovação(ões) do(s) vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será(ão) feita(s) mediante cópia do contrato de trabalho com a firma; ou carteira profissional; ou Ata de Eleição de Diretoria ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data de licitação; ou pela Certidão de Registro e quitação do CREA ou CAU com validade na data de licitação.

10.1.4.2 Atestado(s) de capacidade **técnico-operacional** emitido(s) em nome da licitante, comprovando que esta executou para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), obras(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

10.1.4.2 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços similares executados pela empresa.

10.1.4.2.1 O atestado deverá comprovar que a empresa já executou serviços de manutenção predial.

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DA CONTRATANTE

11.1.1 Orientar, fiscalizar e determinar a Licitante Vencedora todos os serviços que deverão ser executados.

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

11.1.4 Emitir ordem de serviços, autorizando a execução.

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade, e orientação da contratada.

11.1.6 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no edital e no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

11.1.7 Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

11.1.8 Ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias à adequação/execução do objeto contratado.

11.1.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Efetuar as entregas parciais e a entrega final do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Arapuá/MG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhadas das respectivas documentações que se fizerem necessárias e do termo de garantia quando houver.

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da obra ou produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Câmara Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto ou serviço inadequado, com avarias ou defeitos.

11.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.2.5 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.6 Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos.

11.2.7 Executar o objeto da presente licitação em consonância com o Termo de Referência, com as Normas Técnicas aplicáveis, com as boas práticas de engenharia e construção, com a legislação vigente, conforme item 10.5 deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

11.2.8 Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.9 Respeitar a ordem lógica de execução dos serviços de forma que a execução de uma etapa não danifique outra anteriormente executada ou que sua demora não acarrete em prejuízos à CONTRATANTE ou à Sociedade.

11.2.10 Comunicar por escrito todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, anormalidades, chuvas que possam prejudicar a realização dos serviços e outros eventos que possam interessar de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

11.2.11 Responsabilizar-se objetivamente pela conservação e preservação das benfeitorias já existentes no canteiro de obras e que não fazem parte do escopo de projeto de forma a reparar todo e qualquer dano ao patrimônio público em decorrência da execução da obra.

11.2.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando executando os serviços ou em conexão com ele.

11.2.13 Paralisar a obra por período superior a 05 (cinco) dias sem aviso prévio e justificado à CONTRATANTE que poderá, ou não, aceitá-lo, sob a pena de ser declarada desistente e sofrer as penalidades impostas em contrato.

11.2.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.2.15 Todos os itens de acabamento deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização, amostrar para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

técnica para a comparação de amostras. As amostras apresentadas à Fiscalização, não retornarão para a CONTRATADA, podendo inclusive ser danificadas, para efeito de peritagem. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

11.2.16 Levantar o quantitativo de materiais e mão de obra necessário para o atendimento e execução integral dos serviços, objeto do escopo do presente projeto, incluindo os serviços implícitos.

11.2.17 Fornecer, após o recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as ocorrências surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

11.2.18 Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela conduta de seus funcionários seja com relação a terceiros no exercício de suas funções, seja com relação à execução da obra.

11.2.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.20 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por mestre de obras, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante a fiscalização do Município e resolver problemas inerentes aos serviços.

11.2.21 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2.22 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de higiene, segurança e medicina do trabalho; fornecer, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

11.2.23 Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere aos salários e benefícios conforme Convenções Coletivas de Trabalho, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho, e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

11.2.24. Apresentar, mensalmente, comprovantes ou guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

11.2.25 Manter a uniformização de todo seu pessoal, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas.

11.2.26 Inserir nos locais de trabalho a necessária sinalização visual.

11.2.27 Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

11.2.28 Assegurar a execução da obra de acordo com os projetos e a proposta apresentada, sob pena de abatimento proporcional do preço ou recusa da obra, a critério da CONTRATANTE.

11.2.29 Garantir a conclusão dos serviços de acordo com as exigências de escopo, prazo, orçamento e qualidade, a ser verificada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Arapuá/MG, 17 de fevereiro de 2025.

WILLIAM ANDREI MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Arapua/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

“Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e a Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapua/MG”.

Para o julgamento das propostas, será considerado o de *menor preço empreitada global*, tendo como base OS ITENS da tabela de preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e a Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Edital.

2 – VALOR DE REFERÊNCIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
001	Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida na Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapua/MG”, cujo critério de julgamento será o de <i>menor preço empreitada global</i>, tendo com o base OS ITENS da tabelas de preços SINAPI e SETOP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

O valor estimado máximo para a contratação é de **R\$ 88.738,76 (oitenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**. Sob demanda, não havendo quantitativo mínimo determinado.

O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura do contrato e de 60 dias período de podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta dispensa será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Resolução nº. 03, de 07 de junho de 2023 (Regulamenta as hipóteses de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Arapua/MG, disciplinadas pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências)**, link legislação site Câmara Municipal de Arapua: <https://sapl.arapua.mg.leg.br/norma/194?display> e **Resolução nº. 04, de 07 de junho de 2023 (Dispõe sobre a criação da função gratificada de agente de contratação, sua nomeação e da respectiva equipe de apoio para condução dos processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Arapua/MG)**, link legislação site Câmara Municipal de Arapua: <https://sapl.arapua.mg.leg.br/norma/195?display>, e demais legislações aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto deste Edital justifica-se pelo fato de que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais em imóveis públicos municipais é imprescindível para conservação das características de funcionamento e segurança, funcionalidade e longevidade dessas estruturas

Falhas estruturais, como fissuras, infiltrações e problemas elétricos, podem representar riscos sérios aos servidores e cidadãos que frequentam as dependências do prédio, que abriga hoje além da sede do legislativo municipal, com plenário utilizado constantemente pela sociedade local para palestras, cursos, reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Nesse tipo de equipamento público a manutenção preventiva é geralmente mais barata do que a corretiva. Reparar pequenos problemas antes que se tornem grandes pode evitar despesas significativas a longo prazo. O prédio da Câmara Municipal é um prédio antigo com grande valor histórico, pois abriga os trabalhos legislativos há mais de 20 anos. A manutenção regular ajuda a preservar esse patrimônio para as futuras gerações.

Busca-se com essa contratação a garantia de realização de manutenções programadas (manutenções preventivas) e reformas, observando-se as necessidades de reparos no prédio da Câmara Municipal de Arapua/MG.

O imóvel da Câmara Municipal de Arapua/MG é um prédio antigo e necessita constantemente de manutenção devido ao desgaste e deterioração provocados pelo tempo. Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos públicos, a realização de manutenções é uma obrigação legal.

Diante disso, optou-se por contratar os serviços utilizados em manutenções, constantes da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI e Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP.

A utilização das tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Minas Gerais de Transportes Obras Públicas) tem se mostrado altamente eficientes, o sistema já é utilizado em diversos órgãos públicos.

As tabelas SINAPI e SETOP oferecem uma padronização de custos de materiais, equipamentos e mão de obra, facilitando a elaboração de orçamentos mais precisos e uniformes. O uso das tabelas SINAPI e SETOP promovem a transparência nos processos de contratação e execução de serviços. Como os preços estão previamente definidos e são de conhecimento público, isso reduz o risco de superfaturamento e corrupção, garantindo uma melhor fiscalização dos recursos públicos. As tabelas são atualizadas regularmente, refletindo as variações de mercado. Isso garante que os orçamentos sejam baseados em preços atuais e realistas, evitando distorções nos custos de manutenção, sendo uma referência nacional, a SINAPI e SETOP são amplamente reconhecidas e aceitas em processos licitatórios e auditorias. Isso facilita a comparação de propostas e a verificação da conformidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

preços praticados com os preços de mercado, cobre uma ampla gama de itens, desde materiais básicos até serviços especializados, permitindo a elaboração de orçamentos detalhados e abrangentes para diferentes tipos de manutenção predial. Optamos por esta forma de seleção da proposta mais vantajosa haja vista que a mencionada tabela é muito utilizada nos orçamentos de obras e serviços de engenharia, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela Câmara Municipal de Arapua/MG.

5.1.1. Somente após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, é que a Empresa Vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o legislativo Municipal de Arapua.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços a serem executados são entendidos como Serviços Comuns de Engenharia, uma vez que se tratam de serviços considerados de fácil realização, cujas características, quantidades e qualidades são passíveis de especificações usuais no mercado. Envolve as áreas de instalações elétricas, serviços de vidraçaria, pisos, serralheria, polimento em granito, texturas e pinturas, cobertura de vidro com utilização de estrutura metálica na base, rejunte, acréscimo de pontos de tomadas elétricas. **Para atender as atividades, a empresa contratada deverá apresentar, no início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Responsabilidade Técnica), assinada por engenheiro/arquiteto responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU e com vínculo empregatício na empresa.

A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços.

Os tópicos a seguir apresentam os itens identificados que precisam de reforma ou melhoria estética:

7.1 PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA” SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.2 SUBSTITUIÇÃO DE PORTA METÁLICA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “SUBSTITUIÇÃO DE PORTA METÁLICA” SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.3 HALL DE ENTRADA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “HALL DE ENTRADA” SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.4 PISOS CERÂMICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “PISOS CERÂMICOS” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

OBS: Piso sobre Piso

7.5 PORTAS TIPO PRANCHETAS

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “PORTAS TIPO PRANCHETAS” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.6 MEMORIAL AOS PRESIDENTES

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “MEMORIAL AOS PRESIDENTES” SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.7 COZINHA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “COZINHA” SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.8 RETIRADA DE ESQUADRIA DO TIPO PORTA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “RETIRADA DE ESQUADRIA TIPO PORTA” SETOP.



Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.9 TEXTURAS E PINTURAS DAS PAREDES

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “TEXTURAS E PINTURAS DAS PAREDES” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.10 PINTURA DOS TETOS

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “PINTURA DOS TETOS” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.11 COBERTURA DE VIDRO

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “COBERTURA DE VIDRO” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.12 REJUNTAMENTO DE FACHADA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “REJUNTAMENTO DE FACHADA” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.13 PONTOS DE TOMADAS ELÉTRICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “PONTOS DE TOMADAS ELÉTRICAS” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

7.14 LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

8. FISCALIZAÇÃO

Ao engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Arapua/MG, caberá tarefas de fiscalização dos serviços contratados. A referida fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional das atividades de manutenção e reforma desde que verificada sua incompetência para a execução das tarefas, bem como conduta incompatível com as boas práticas de trabalho em equipe. Tal substituição deverá ocorrer no máximo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação por escrito.

9. SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na data do início do contrato, relação nominal dos funcionários a serviço de manutenções e reformas, com informações completas a respeito da data de admissão, número de inscrição no CPF/MF e data de nascimento, acompanhada de cópia dos seguintes documentos relativos a seus funcionários:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Funcionários registrados:

Ficha ou Livro de Registro de Trabalho; Cópias das CTPS: Página foto, página qualificação civil e página contrato de trabalho.

Caberá à CONTRATADA manter a CONTRATANTE informada a respeito de qualquer alteração nas informações constantes dos documentos relacionados no item acima, e apresentar a documentação comprobatória dessas alterações.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento de suas obrigações referentes à Segurança, Saúde no Trabalho e Meio Ambiente – SSTMA, dentre as quais, sem excluir quaisquer outras que a CONTRATANTE possa vir a solicitar cópias:

1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme disposto no item 18.4 da NR-18;
2. Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
4. Análise Preliminar de Níveis de Riscos (APNR/APR);
5. Laudos da verificação dos aspectos de segurança, mecânica e elétrica no que respeita à operação de máquinas e equipamentos, em conformidade com a NR12;
6. Fichas de entrega EPI com assinatura do empregado e registro dos Certificados de Aprovação (CA) de todos os equipamentos de proteção individual além da cópia do registro de CA dos equipamentos de proteção coletiva utilizados na Obra;
7. Constituição de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) conforme NR-04;
8. Cópia da CNH dos operadores de máquinas e equipamentos;
9. Certificados de treinamento atuais da NR-10 para todos os funcionários que se envolvam com serviços em eletricidades/ energizados, alta tensão;
10. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados alocados à Obra;
11. Exames complementares previstos no PCMSO;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

12. Comunicações de acidentes do trabalho, sem prejuízo da imediata comunicação por escrito à Contratante de qualquer acidente ocorrido durante a execução da Obra;
13. Análise de acidentes com plano de ação;
14. Controle de quedas: a Contratada deve cumprir os requisitos da legislação brasileira, em especial os itens aplicáveis das seguintes
15. normas: NR-18 e NR-35;
16. Comprovação quanto ao acatamento das orientações do SSMTA no que respeita à melhoria das condições de trabalho.

10. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

10.1 O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 60 (sessenta); assim, poderão ser executados em menor período de acordo com andamentos dos serviços.

10.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, e proposta de preços apresentada.

10.3 Considerando as características e particularidades próprias do tipo de objeto licitado e que as solicitações feitas serão de acordo com as necessidades, podendo ocorrer em períodos alternados, visando à perfeita execução dos serviços licitados, a empresa CONTRATADA deverá manter estabelecimento ou ponto de referência/ representação no Município de Arapua/MG.

10.4 Para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços licitados, bem como mão-de-obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

10.5 Os serviços objetos do Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Normas Técnicas SINAPI e SETOP.

10.6 Previamente à execução dos serviços deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE planilha com levantamento do quantitativo de materiais e mão de obra necessários para o atendimento e execução integral dos serviços solicitados, incluindo os serviços implícitos.

10.7 Para os casos em que não exista composição na planilha SINAPI e SETOP, a Câmara Municipal de Arapua/MG poderá elaborar composições utilizando insumos da própria planilha SINAPI e SETOP.

10.8 A execução dos serviços será de forma parcelada, na medida da necessidade da Câmara Municipal de Arapua/MG.

10.9 A solicitação dos serviços será através de servidores previamente autorizados, mediante formulário próprio de Ordem de Serviços, emitida pelo responsável.

10.10 O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, respeitando cronograma específico apresentado pela Secretaria ordenadora de despesas. Caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, será apurada a inexecução contratual pela empresa e a classificada em segundo lugar será convocada.

10.10.1 Os prazos serão contados, a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

10.11 A CONTRATADA deverá visitar os locais de execução dos serviços, verificando e conferindo todas as medidas necessárias, antes do início da execução, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

10.11.1 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

10.11.2 Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da CONTRATANTE.

10.11.3 A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações Câmara Municipal de Arapua/MG.

10.12 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Câmara Municipal de Arapua, nenhum custo adicional.

10.12.1 Consideram-se incluídos no serviço de instalação, todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

10.12.2 A empresa CONTRATADA deverá efetuar a organização dos locais reparados/ reformados, todos os dias após a execução dos serviços, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes e recolhendo os equipamentos utilizados, evitando assim transtornos ao local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

10.13 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, podendo, caso de não satisfazer às especificações exigidas, ser rejeitados pela Contratante.

10.14 A Câmara Municipal de Arapuá/MG reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto da presente licitação será recebido, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento de Obra, atestando o recebimento.

11.2 O recebimento e a aceitação do objeto desta dispensa, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

11.3 A Câmara Municipal de Arapuá/MG reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

11.4 A CONTRATANTE indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. CAPACIDADE TÉCNICA

12.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

12.2 Apresentar no mínimo 2(dois) atestado(s) de capacidade **técnico-profissional** emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

expedida(s) pelo Conselho de Classe correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), reforma(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação, contendo de no mínimo 50% dos quantitativos dos bens ou serviços apresentados na planilha.

12.3 A(s) comprovação(ões) do(s) vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será(ão) feita(s) mediante cópia do contrato de trabalho com a firma; ou carteira profissional; ou Ata de Eleição de Diretoria ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data de licitação; ou pela Certidão de Registro e quitação do CREA ou CAU com validade na data de licitação.

12.4 Atestado(s) de capacidade **técnico-operacional** emitido(s) em nome da licitante, comprovando que esta executou para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), obras(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação.

12.5 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços similares executados pela empresa.

12.6 O atestado deverá comprovar que a empresa já executou serviços de manutenção predial.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

13.1 Efetuar as entregas parciais e a entrega final do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Arapuá/MG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhadas das respectivas documentações que se fizerem necessárias e do termo de garantia quando houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da obra ou produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto ou serviço inadequado, com avarias ou defeitos.

13.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

13.4 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos.

13.6 Executar o objeto da presente licitação em consonância com o Termo de Referência, com as Normas Técnicas aplicáveis, com as boas práticas de engenharia e construção, com a legislação vigente, conforme item 10.5 deste termo.

13.7 Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.8 Respeitar a ordem lógica de execução dos serviços de forma que a execução de uma etapa não danifique outra anteriormente executada ou que sua demora não acarrete em prejuízos à CONTRATANTE ou à Sociedade.

13.9 Comunicar por escrito todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, anormalidades, chuvas que possam prejudicar a realização dos serviços e outros eventos que possam interessar de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

13.10 Responsabilizar-se objetivamente pela conservação e preservação das benfeitorias já existentes no canteiro de obras e que não fazem parte do escopo de projeto de forma a reparar todo e qualquer dano ao patrimônio público em decorrência da execução da obra.

13.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando executando os serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

13.12 Não paralisar a obra por período superior a 05 (cinco) dias sem aviso prévio e justificado à CONTRATANTE que poderá, ou não, aceitá-lo, sob a pena de ser declarada desistente e sofrer as penalidades impostas em contrato.

13.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.14 Todos os itens de acabamento deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização, amostrar para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a comparação de amostras. As amostras apresentadas à Fiscalização, não retornarão para a CONTRATADA, podendo inclusive ser danificadas, para efeito de peritagem. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

13.15 Levantar o quantitativo de materiais e mão de obra necessário para o atendimento e execução integral dos serviços, objeto do escopo do presente projeto, incluindo os serviços implícitos.

13.16 Fornecer, após o recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as ocorrências surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

13.17 Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.18 Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela conduta de seus funcionários seja com relação a terceiros no exercício de suas funções, seja com relação à execução da obra.

13.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.20 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por mestre de obras, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Município e resolver problemas inerentes aos serviços.

13.21 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.22 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de higiene, segurança e medicina do trabalho; fornecer, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

13.23 Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários e benefícios conforme Convenções Coletivas de Trabalho, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho, e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

13.24 Apresentar, mensalmente, as informações, documentos e comprovantes de pagamento dos salários referentes ao mês anterior juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contra-cheques ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores.

13.25 Apresentar, mensalmente, comprovantes ou guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

13.26 Manter a uniformização de todo seu pessoal, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas.

13.27 Inserir nos locais de trabalho a necessária sinalização visual.

13.28 Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

13.29 Assegurar a execução da obra de acordo com os projetos e a proposta apresentada, sob pena de abatimento proporcional do preço ou recusa da obra, a critério da CONTRATANTE.

13.30 Garantir a conclusão dos serviços de acordo com as exigências de escopo, prazo, orçamento e qualidade fornecida pela Secretária de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente.

13.31 Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica dos serviços junto ao CREA – MG.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1 Orientar, fiscalizar e determinar a Licitante Vencedora todos os serviços que deverão ser executados.

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

14.4 Emitir ordem de serviços, autorizando a execução.

14.5 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade, e orientação da contratada.

14.6 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no edital e no contrato.

14.7 Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

14.8 Ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias à adequação/execução do objeto contratado.

14.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. REQUISITANTES

15.1. Secretaria da Câmara Municipal de Arapua/MG.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

16.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.0100.01.031.0001.2.0001.44.90.51 Obras e Instalações ficha 16

17. DAS SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Câmara Municipal poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

17.2 Advertência;

17.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

17.5 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

17.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

17.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- 17.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.9 Tenha feito declaração falsa;
- 17.10 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;
- 17.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.12 Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;
- 17.13 Não mantenham a proposta ou lance;
- 17.14 Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.
- 17.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.
- 17.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.
- 17.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 17.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pelo Engenheiro responsável pelo projeto e pela fiscalização da obra, contratado pela Câmara Municipal de Arapua/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no fornecimento dos materiais, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021.

19.2 A Câmara Municipal de Arapuá/MG reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer material em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

19.3 Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.4 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

19.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

19.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de fornecimento de materiais de despesa, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

20. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

20.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar o efetivo fornecimento de materiais pela CONTRATADA.

21. PAGAMENTO

21.1 Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mediante medição executada, utilizando o BDI conforme proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo. Devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

21.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, condizente com a medição realizada, e com o CNPJ da empresa vencedora.

22.3 Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes das tabelas SINAPI e SETOP vigentes estabelecidas para o Estado de Minas Gerais, com incidência do BDI de acordo com a proposta comercial, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

22.4 A planilha deverá discriminar sobre a tabela de preços – SINAPI e SETOP, no faturamento total dos serviços com fornecimento de material, acrescido do BDI, com o respectivo valor em reais.

22.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

22.7 O pagamento referente à contratação será realizado mediante as medições a serem realizadas após a execução dos serviços. Somente serão considerados aptos a serem medidos os itens que forem completamente executados de acordo com sua descrição na planilha de custos e especificações desse Termo de Referência.

23. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

23.1 De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados até as 16 horas do dia 20 de fevereiro de 2025.

24. DO FORO

24.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº. 100, Centro, Arapuá/MG – CEP: 38.860-000

Processo Licitatório nº. ----/2025

Dispensa nº -----/2025

Prezados Senhores,

ITEM	DESCRIÇÃO	Menor preço empregada global.
001	Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapuá/MG.	

Local e data.

.....

Nome e assinatura da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Câmara Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº. 100, Centro, Arapua/MG – CEP: 38.860-000

Processo Licitatório nº. -----/2025

Dispensa nº. -----/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

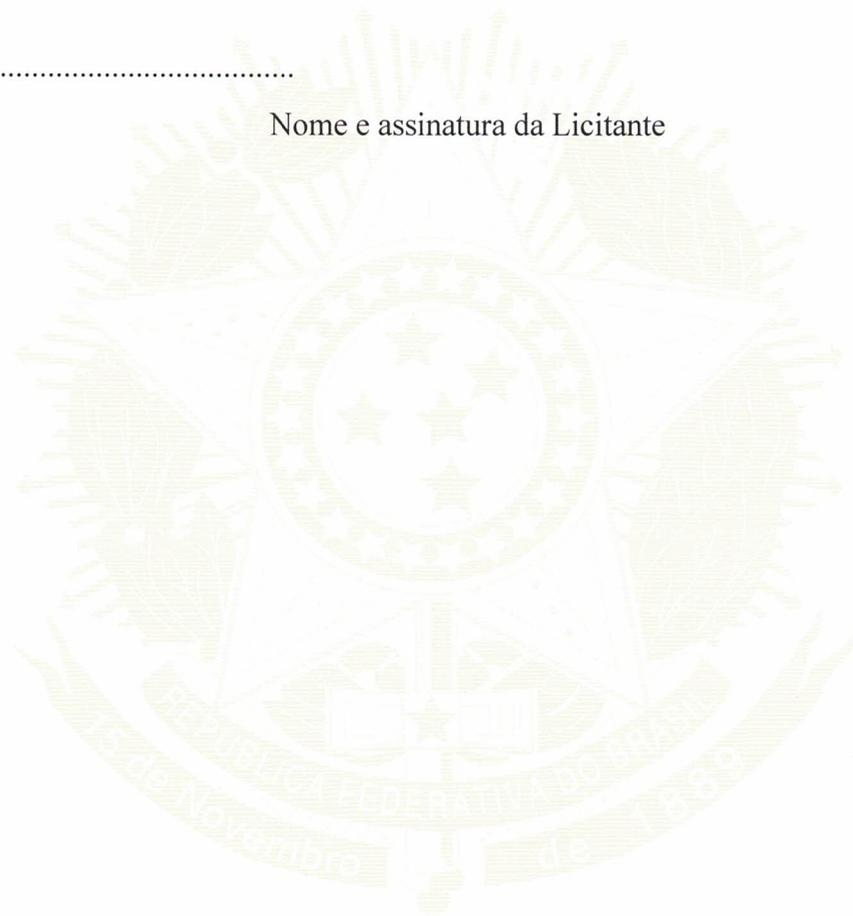
CNPJ: 02.284.165/0001-68

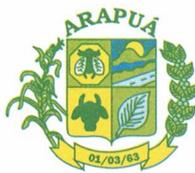
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.
- Atenciosamente,

Local e data.

.....

Nome e assinatura da Licitante





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

Processo Licitatório nº. ----/2025

Dispensa nº. -----/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.264.165.0001-68, com sede na Praça São João Batista, nº. 100, Centro, Arapua/MG, CEP: 38.860-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WILLIAM ANDREI MARQUES**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº. MG-12.528.052 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 056.516.246-27, residente e domiciliado à Rua Álvaro Augusto de Medeiros, nº. 238, Bairro Bela Vista, Arapua/MG, CEP: 38.860-000, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como as demais normas aplicáveis em face da classificação da proposta apresentada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ---/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. -----/2025**, do tipo o de *menor* preço empreitada global sobre OS ITENS da tabela de preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e a Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, **RESOLVE registrar os preços** oferecido pela **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP, Município de, neste ato **representado pelo senhor**, portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e a Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapua/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Menor preço empreitada global
001	<p>Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida na Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapuá/MG”, cujo critério de julgamento será o de <i>menor preço empreitada global</i>, tendo como base OS ITENS da tabelas de preços SINAPI e SETOP.</p>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Dispensa;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

2.1. A signatária deverá executar os serviços conforme a necessidade da Câmara, na sede da Câmara Municipal de Arapua/MG e no prazo máximo estimado pela Secretaria da Câmara, até a data do vencimento da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, contado da assinatura do contrato, não havendo quantitativo mínimo determinado.

2.1.2 A Secretaria da Câmara Municipal fará a convocação da vencedora do certame que deverá apresentar-se para execução dos serviços em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contados da autorização de fornecimento que lhe for feita.

2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.4. As despesas com impostos e encargos, locomoção, transporte, equipamentos, operadores, ferramentas e outras mais que se fizerem necessárias para a prestação do (s) serviço (s) será (ão) de inteira responsabilidade da signatária, sem qualquer tipo de ônus para a Câmara Municipal.

2.5. A quantidade de serviço (s) a ser executado deve ser autorizada pela Secretaria Câmara ou a quem esta designar.

2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.8. A signatária, a critério da Câmara, deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os serviços com avarias ou defeitos.

2.9. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria da Câmara, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações do serviço prestado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 60 (dias).

3.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.2. Serão aplicadas à detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- a) O **atraso** injustificado na execução da Ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese de a detentora **inadimplir total ou parcialmente** a Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) A Câmara Municipal de Arapuá se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa.

4.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- 4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B) as peculiaridades do caso concreto;
 - C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - D) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 4.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



4.11. Os débitos da detentora para com a Câmara (Contratante), resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.12. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

4.12.1. Descumprir as condições da Contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Câmara Municipal de Arapua/MG reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2. A avaliação será realizada pelo engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Arapua/MG, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

5.3. Na eventualidade da Câmara Municipal de Arapua/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material e serviços com as exigências contratuais;
- b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará após 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

6.2. Somente após a emissão da Autorização de Serviços, é que a detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Câmara Municipal de Arapuá/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega da obra será acompanhada, fiscalizada e atestada através dos servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Arapuá/MG e do engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Arapuá/MG, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 da Lei 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I. Mandar suspender o serviço;
- II. Mandar substituir os materiais de má qualidade;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato

7.2. Acompanhar a execução dos serviços e materiais utilizados na reforma, e quando houver avaliação técnica, acompanhar a análise, certificando que os produtos testados estejam de acordo com o estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

7.3. Fornecer as instruções necessárias à realização dos serviços;



7.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço certo e ajustado a ser pago será o correspondente ao serviço solicitado conforme consta nas Tabelas SINAPI e SETOP em conformidade com a **DISPENSA PRESENCIAL N°. -----/2025**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mediante medição executada, utilizando o BDI conforme proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo. Devidamente atestada por servidor/ou responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

9.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, condizente com a medição realizada, e com o CNPJ da empresa vencedora.

9.3 Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI e SETOP vigentes estabelecidas para o Estado de Minas Gerais. A planilha deverá discriminar sobre as tabelas de preços – SINAPI e SETOP, no faturamento total dos serviços com fornecimento de material, acrescido do BDI, com o respectivo valor em reais.

9.4 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.



9.5 O pagamento referente à contratação será realizado mediante as medições a serem realizadas após a execução dos serviços. Somente serão considerados aptos a serem medidos os itens que forem completamente executados de acordo com sua descrição na planilha de custos e especificações desse Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.2. A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3. A Contratada reconhece à Câmara Municipal de Arapua o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

10.4. A Contratada não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Arapua, modificar quaisquer especificações deste Termo, Edital e seus anexos.

10.5. A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de Arapua, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

10.6. A Contratada é obrigada a comunicar à Câmara Municipal de Arapua/MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a aquisição do objeto, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

10.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.8. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto seja adquirido em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.9. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A Contratada fica obrigada a fornecer materiais de boa qualidade, os que não atenderem serão substituídos, correndo por conta exclusiva do contratado as despesas com transporte decorrente deste procedimento.

10.11. A Contratada será responsável pelo transporte dos materiais até o local da obra

10.12. A Contratada será responsável, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

10.13. A Contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto fornecido.

10.14. **DA CONTRATANTE:**

10.14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com seus anexos;

10.14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- 10.14.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.14.5 Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;
- 10.14.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas conforme lei 14133/2021.
- 10.14.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.
- 10.14.9 A Câmara Municipal de Arapua/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

11.1. O objeto deste processo, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

sucedores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

01.0100.01.031.0001.2.0001.44.90.51 Obras e instalações ficha 16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto da ata.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

13.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. O extrato do presente processo será publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Arapua/MG, a saber: <https://www.arapua.mg.leg.br/> , bem como no Diário Oficial do Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº. ----/2025 e Processo de Dispensa nº. ----/2025.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

17.1.E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lida e achada conforme, será assinada na presença de duas testemunhas.

Arapuá/MG, ____ de _____ de 2025.

WILLIAM ANDREI MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Arapua/MG

CONTRATANTE

Nome e CNPJ da empresa, neste ato representada por: nome e CPF do representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: